



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO Nº 02**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 09/2020/PE/SMPOP/DCL**

A Prefeitura Municipal de São Borja/RS, vem por meio deste, **RETIFICAR E PRORROGAR o edital nº 09/2020/PE/SMPOP/DCL**, conforme segue:

**I – Prorroga-se a sessão:**

**DATA DA SESSÃO:06/04/2021**

**HORÁRIO:** 09 horas

**LOCAL:** PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**II – Retifica-se:**

**a) O valor unitário máximo do m<sup>2</sup>, conforme Planilha de Custo R\$ 0,59**

**b). 5.1.5. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I - Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza similar ao objeto da presente licitação.

II – Comprovação de registro na entidade profissional competente da licitante (pessoa jurídica).

III - Comprovação de registro na entidade profissional competente do responsável técnico da licitante, habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

IV - Comprovação de que o profissional técnico indicado pela licitante, tenha com ela vínculo, seja na condição de sócio (apresentar contrato social em sua versão original ou cópia autenticada juntamente com sua última alteração, se houver), seja na condição de empregado (apresentar sua CTPS original ou cópia autenticada), seja na condição de prestador de serviços (apresentar via original do contrato ou cópia autenticada; as assinaturas apostas no instrumento devem estar devidamente reconhecidas por tabelião de notas – em cartório).

V - Licença de Operação (LO), expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 5º da Resolução da ANVISA nº 52/2009.

VI - Licença de Operação do órgão estadual competente, a ser exigida do empreendedor, responsável pelo transporte de produtos perigosos classificados pelas Resoluções nº 420 e 701/2004, ambas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, ressalvados os casos de isenção nelas previsto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

Os transportadores que realizarem a atividade de transporte de produtos perigosos em apenas uma unidade da federação deverão fazer prova dessa situação, apresentando declaração bastante, por escrito, não esquecendo-se de obedecer as regras e exigências de licenciamento ou autorização do órgão ambiental competente do seu estado. Para aquelas empresas que transportarem produtos perigosos para mais de uma unidade da federação, aplicar-se-á o disposto na Instrução Normativa n° 5 do IBAMA, de 10/05/2012, devendo apresentar, portanto, "Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos".

VII - Alvará da vigilância sanitária ou licença de funcionamento expedido pelo órgão competente, seja ele municipal ou estadual.

**C). Retifica-se ANEXO II - Planilha de Custos**

Permanecem inalterados os demais itens da licitação que não foram modificados pelo presente edital.

São Borja, 16 de março de 2021.

João Pedro Lopes Daitx  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamentos e Projetos  
Decreto n° 17.444/2017